



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 N° 980 – Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020. Pag. 01/01



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2020

Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do município de Emas – PB na forma do Decreto Federal nº 8.889, de 5 de outubro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersecretorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e na forma do Decreto Federal nº 8.889, de 5 de outubro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação do crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersecretorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 4º - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersecretorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 4º - As ações do Programa Criança Feliz no município de Emas – PB serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Emas – PB o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersecretorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.889, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 6º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II - promover a articulação intersecretorial com vistas ao atendimento das necessidades integradas da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;
- IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 7º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Secretários Municipais e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica dos Titulares das Pastas.

§2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Emas, 06 de Janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



§4º - O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 5º deste Decreto, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 8º - O Programa Criança Feliz no âmbito do município de Emas – PB, em consonância com o Programa Criança Feliz do Governo Federal, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I. gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II. crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e
- III. crianças de até seis anos afetadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e suas famílias.

Art. 10º - Conforme compromissos firmados pelo município junto ao Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social através de Termo de Acordo do Programa Primeira Infância no SUAS – componente do Programa Criança Feliz caberá ao município a realização de visitas domiciliares - ação planejada e sistemática com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto nos incisos do art. 7º, a serem realizadas por profissionais de nível médio e superior.

Art. 11 - Para a oferta das visitas domiciliares o município contratará 01 (um) Supervisor (profissional de nível superior) e até 03 (três) visitadoras (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, a serem lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A contratação será imediata, pelo regime estatutário, por excepcional interesse público conforme inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 407/2013 de 03 de setembro de 2013 e prazo determinado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.

Art. 12 - As despesas de contratação do pessoal contratado a conta dos recursos repassados do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS a título de financiamento federal e serão observadas as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emas, 06 de Janeiro de 2020.

JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



IV - o Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersecretorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 4º - As ações do Programa Criança Feliz no município de Emas – PB serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Emas – PB o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersecretorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.889, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 6º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II - promover a articulação intersecretorial com vistas ao atendimento das necessidades integradas da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;
- IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 7º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Secretários Municipais e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica dos Titulares das Pastas.

§2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Emas, 06 de Janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Emas – PB, em 06 de janeiro de 2020.

JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Municipal

Emas, 06 de Janeiro de 2020.